



CONCURSO CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de Serviços

**“REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE INFANTIL HUGO MIGUEL PITEIRA
BARATA”**

CADERNO DE ENCARGOS

Maio de 2022

ÍNDICE

Capítulo I – Disposições Gerais	3
Cláusula 1.ª Objeto do Concurso	3
Cláusula 2.ª Preço Base	3
Cláusula 3.ª Partes integrantes do Contrato e prevalência	3
Cláusula 4.ª Duração do Contrato	4
Capítulo II - Obrigações Contratuais	4
Secção I - Obrigações do Adjudicatário	4
Subsecção I - Disposições gerais	4
Cláusula 5.ª Obrigações contratuais	4
Cláusula 6.ª Conformidade e operacionalidade dos Bens e, ou prestação dos serviços	5
Cláusula 7.ª Patentes, licenças e marcas registadas	6
Cláusula 8.ª Entrega dos bens e, ou conclusão da prestação de serviços, objeto do Contrato	6
Cláusula 9.ª Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	6
Cláusula 10.ª Aceitação dos Bens e/ou prestação dos serviços	7
Cláusula 11.ª Garantia Técnica	7
Subsecção II - Dever de Sigilo	8
Cláusula 12.ª Informação e Sigilo	8
Cláusula 13.ª Prazo do dever de Sigilo	9
Secção II - Obrigações do Município de Góis	9
Cláusula 14.ª Preço Contratual	9
Cláusula 15.ª Condições de pagamento	10
Capítulo III - Penalidades Contratuais e Resolução	10
Cláusula 16.ª Força Maior	10
Cláusula 17.ª Resolução por parte do Contraente Público	11
Cláusula 18.ª Resolução por parte do Adjudicatário	12
Cláusula 19.ª Prestação de Caução	12
Cláusula 20.ª Garantia de Cumprimento Contratual	12
Capítulo IV - Seguros	13
Cláusula 21.ª Seguros	13
Capítulo V - Resolução de Litígios	13
Cláusula 22.ª Foro competente	13
Capítulo VI - Disposições finais	13
Cláusula 23.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	13
Cláusula 24.ª Comunicações e Notificações	13
Cláusula 25.ª Proteção de Dados	14
Cláusula 26.ª Legislação aplicável	14
PARTE II – Cláusulas Técnicas	14
Cláusula 27.ª Enquadramento	14
Cláusula 28.ª Mapa de Quantidades e Especificações Técnicas	14

- CADERNO DE ENCARGOS -

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | Objeto do Concurso

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento concursal de **Consulta Prévia**, ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º e nos artigos 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a “**REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE INFANTIL HUGO MIGUEL PITEIRA BARATA**”, sito na freguesia de Góis, de forma a dotar o espaço de equipamento lúdico, que melhore as suas condições, valorizando-o e qualificando-o.

Cláusula 2.ª | Preço Base

O Preço Base estimado do procedimento, estabelecido para o Caderno de Encargos, para efeitos decorrentes do artigo 47.º, do CCP, é de **48.500,00€ (quarenta e oito mil e quinhentos euros)**, não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, sendo o máximo que a Entidade Adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual.

Cláusula 3.ª | Partes integrantes do Contrato e prevalência

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) O clausulado contratual e anexos;
 - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo(s) concorrente(s), desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) O presente Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário durante o procedimento concursal;
 - g) Identificação do Gestor do Contrato.

3. Em caso de divergência entre os documentos que integram o Contrato designados nas alíneas b), a g), do número 2, a prevalência obedece à ordem por que aí vêm enunciados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros pela ordem aí indicada, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no Artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª | Duração do Contrato

1. O prazo previsto para a prestação do objeto do Contrato é de **30 (trinta) dias** contados a partir da data da sua assinatura, ou da data de adjudicação, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo previsto no número 1. Pode ser prorrogado por iniciativa do Município de Góis ou por requerimento do Adjudicatário desde que devidamente fundamentado.

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 5.ª | Obrigações contratuais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do Contrato, decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de executar o objeto do Contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 - b) Obrigação de realizar os serviços, objetos do concurso, conforme indicado na **Parte II – Cláusulas Técnicas**, do presente Caderno de Encargos, tendo em conta a data referida na Cláusula 4ª, de acordo com as indicações do Município de Góis;
 - c) Obrigação de entrega e aplicação dos bens identificados na sua proposta;
 - d) Obrigação de garantia dos bens;
 - e) Obrigação de continuidade de fornecimento dos componentes para os bens objeto do Contrato;

- f) Apresentação dos documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - g) Proceder em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos e da respetiva proposta;
 - h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no Contrato;
 - j) Manter o sigilo e garantir confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, assim como à instalação do equipamento em perfeitas condições de utilização.
3. O Adjudicatário assume, nos termos da legislação em vigor, a responsabilidade civil por qualquer situação que ocorra causada pela deficiente intervenção ou pelo incumprimento das normas aplicáveis, desde que essa responsabilidade lhe seja imputável.
4. O Adjudicatário é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à entidade adjudicante e decorrentes de quaisquer erros ou omissões do fornecimento dos bens.

Cláusula 6.ª | Conformidade e operacionalidade dos Bens e, ou prestação dos serviços

1. O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos fornecimentos e, ou prestação dos serviços, objeto do Contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de fornecimento de bens, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis.
2. O Adjudicatário obriga-se a entregar ao Contraente Público, os bens e, ou da prestação dos serviços, objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Capítulo VI do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

3. Os bens, ou prestação dos serviços, objeto do Contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
4. O Adjudicatário é responsável perante o Município do Góis por qualquer defeito ou discrepância dos bens, ou prestação dos serviços, objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª | Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento e, ou na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do Contrato, quaisquer direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a indemnizá-la de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 8.ª | Entrega dos bens e, ou conclusão da prestação de serviços, objeto do Contrato

1. Os bens, ou prestação dos serviços, objeto do Contrato devem ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.
2. Com a entrega dos bens, ou com a conclusão da prestação dos serviços, objeto do Contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Contraente Público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens e, ou da prestação dos serviços, e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 9.ª | Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. Caso não se comprove a total operacionalidade dos bens objeto do Contrato, assim como a sua conformidade com as exigências legais, no momento da inspeção e certificação do Parque Infantil por Entidade Acreditada, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Capítulo VI deste Caderno de Encargos, o Município de Góis deve informar, por escrito, o Adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Góis, às reparações e, ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos à correta inspeção e certificação do Parque Infantil, por Entidade Acreditada.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, o Município de Góis procede à realização de novos testes de aceitação, inspeção e certificação do Parque Infantil, por Entidade Acreditada, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.ª | Aceitação dos Bens e/ou prestação dos serviços

1. Caso se verifique a conformidade dos bens objeto do Contrato, ou da prestação dos serviços, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Capítulo VI do presente Caderno de Encargos, e após a inspeção e certificação do Parque Infantil, por Entidade Acreditada, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 dias a contar da data de certificação, um Auto de Receção, assinado pelos representantes do Adjudicatário e do Município de Góis.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do Contrato para o Município de Góis, assim como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do Contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Capítulo VI do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª | Garantia Técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens consumo e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante os bens, objeto do Contrato, pelo prazo de três anos a contar da entrega dos bens e, ou da conclusão da prestação de serviços, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com

características, especificações e requisitos técnicos definidos no Capítulo VI do Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição, e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. A todo o tempo que o Município de Góis tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o Adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Góis e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Subsecção II - Dever de Sigilo

Cláusula 12.ª | Informação e Sigilo

1. O Adjudicatário deve prestar ao Contraente Público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do Contrato, devendo o Contraente Público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo Adjudicatário e que respeitem a elementos técnicos na sua posse, cujo conhecimento se mostre necessário à execução do Contrato.
2. Salvo quando, por força do Contrato, caiba ao Adjudicatário o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao Contraente Público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do Contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Góis, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª | Prazo do dever de Sigilo

O dever de sigilo é ilimitado, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações do Município de Góis

Cláusula 14.ª | Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços, ou execução do fornecimento, objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Góis deverá pagar ao Adjudicatário, os serviços ou fornecimentos, efetivamente prestados, nos termos, e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada, nomeadamente:
 - a) Conclusão do fornecimento e montagem de todos os Equipamentos, definidos no Capítulo VI do presente Caderno de Encargos – 60% (sessenta por cento) do valor da adjudicação;
 - b) Conclusão da inspeção e certificação do Parque Infantil por Entidade Acreditada – 40% (quarenta por cento) do valor da adjudicação;
 - c) Aos valores indicados nas alíneas anteriores acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, relativos a transporte dos bens e, ou da prestação de serviços, objeto do Contrato para o respetivo local de entrega, instalação/montagem dos mesmos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.ª | Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Góis, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção pelo Município de Góis, das respetivas faturas, no prazo contratado **(30 dias)**, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Góis, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III - Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 16.ª | Força Maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao Adjudicatário.
2. Entende-se como casos de força maior, o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de Força Maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. Não constituirão casos de Força Maior:

- a) As circunstâncias que não constituam Força Maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo Adjudicatário;
 - d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos de Adjudicatário, não resultantes de sabotagem;
 - f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de Força Maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A Força Maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da Força Maior.

Cláusula 17.ª | Resolução por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na lei, o Município de Góis poderá resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
 - a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Góis.
3. A resolução do Contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Góis, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do Contrato.

Cláusula 18.ª | Resolução por parte do Adjudicatário

O Adjudicatário pode resolver o Contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 19.ª | Prestação de Caução

Não há lugar à prestação de caução nos termos do n.º 2, do artigo 88º, do Código dos Contratos Públicos. Será, no entanto, efetuada uma retenção de 10% nos pagamentos a efetuar, nos termos do número 3, do artigo 88º, do CCP. As importâncias retidas serão restituídas no final do prazo de garantia indicado na cláusula 11ª, desde que a infraestrutura esteja nas devidas condições de utilização.

Cláusula 20.ª | Garantia de Cumprimento Contratual

1. O incumprimento, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do Contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte a possibilidade de o rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. No caso de incumprimento do Contrato por razões imputáveis ao Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe o pagamento de multas pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento. O acumulado das multas referidas não poderá exceder os **20% (vinte por cento)** do preço contratual indicado na Cláusula 2ª, do presente Caderno de Encargos, podendo excecionalmente ser elevado para **30% (trinta por cento)**, caso a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar dano para o interesse público.
3. A importância devida pelo Adjudicatário como resultado da aplicação da penalidade referida no número anterior pode ser desde logo deduzida nos pagamentos devidos pela Entidade Adjudicante que vierem a surgir.
4. Se o total da penalidade exceder o valor dos honorários a receber, nessa prestação ou nas prestações seguintes, são acionados os mecanismos legais para a sua cobrança.
5. Por requerimento devidamente fundamentado do Adjudicatário, poderá não ser aplicada multa se o atraso resultar de caso fortuito ou de motivo de Força Maior, devidamente reconhecido pelo Município de Góis.
6. No requerimento referido no número anterior, o Adjudicatário indica o prazo para o cumprimento da obrigação em falta.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 21.ª | Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado no fornecimento e montagem de bens e, ou na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. O Município de Góis poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Resolução de Litígios

Cláusula 22.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 23.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª | Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, através da plataforma eletrónica:
 - a) Para o Município de Góis: www.acingov.pt;
 - b) Para o Adjudicatário: www.acingov.pt.
2. Qualquer comunicação que não possa ser efetuada através da plataforma eletrónica constante das alíneas anteriores, será efetuada para o domicílio ou sede contratual de cada uma, indicados no Contrato.

3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª | Proteção de Dados

Caso a execução do Contrato implique o acesso a dados pessoais, o Adjudicatário deverá dar cumprimento às medidas técnicas e organizativas adequadas ao tratamento de dados pessoais, cumprindo o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016.

Cláusula 26.ª | Legislação aplicável

Em tudo o não especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-ão as correspondentes disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 19 de janeiro, na sua atual redação, e legislação subsidiária.

PARTE II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 27.ª | Enquadramento

Fornecimento e montagem de equipamentos para o Parque Infantil Hugo Miguel Piteira Barata, localizado no Parque do Cerejal, na freguesia e concelho de Góis, incluindo todos os trabalhos e acessórios necessários ao seu transporte e instalação em perfeitas condições de funcionamento e utilização, assegurando as áreas de segurança e superfícies de impacto correspondentes a cada equipamento, ficando sujeitos às Especificações Técnicas e quantidades descritas na Cláusula subsequente.

Cláusula 28.ª | Mapa de Quantidades e Especificações Técnicas

ARTIGO	EQUIPAMENTO (OU EQUIVALENTE)*	QUANTIDADE	UNIDADE
1.	PAVIMENTOS		
1.1	Base Amortecedora , in situ, em SBR preto com 30 mm	264,00	m²
1.2	Camada de acabamento, decorativa, em EPDM com 11 mm, verde escuro	264,00	m²
1.3	Jogo da Macaca clássica, com 2400 x 80 mm	1,00	un

2.	EQUIPAMENTO LÚDICO		
2.1	Combinado composto por dois escorregas, redes, escalada, ponte indiana suspensa, escadote simples e escada folha, em alumínio termolacado da cor da madeira, sistema de fixação composto por base metálica aparafusada ao solo com buchas metálicas, incluindo todos os acessórios e proteções	1,00	un
2.2	Baloço com dois assentos, em alumínio termolacado da cor da madeira, sistema de fixação composto por base metálica aparafusada ao solo com buchas metálicas, incluindo todos os acessórios e proteções	1,00	un
2.3	Mola "Carrinho" individual, sistema de fixação composto por base metálica aparafusada ao solo com buchas metálicas, incluindo todos os acessórios e proteções	1,00	un
2.4	Mola "Abelha" individual, sistema de fixação composto por base metálica aparafusada ao solo com buchas metálicas, incluindo todos os acessórios e proteções	1,00	un
2.5	Casinha, sistema de fixação composto por base metálica aparafusada ao solo com buchas metálicas, incluindo todos os acessórios e proteções	1,00	un
3.	VEDAÇÃO		
3.1	Vedação, lance 2000 x 750 mm com painéis em HDPE, multicolor, incluindo todos os acessórios e proteções	35,00	un
3.2	Portão anti-entalamento, 1385 x 900 mm, com painéis em HDPE, multicolor, incluindo todos os acessórios e proteções	1,00	un
3.3	Prumo em alumínio termolacado da cor da madeira INTERMÉDIO/INICIAL/FINAL 90 x 90 x 830 mm com taco e um sistema de fixação constituído por base metálica aparafusada ao solo com buchas metálicas, incluindo todos os acessórios e proteções	38,00	un

Góis, maio de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Góis

**Antonio Rui
de Sousa
Godinho
Sampaio**

Assinado de forma
digital por Antonio
Rui de Sousa
Godinho Sampaio
Dados: 2022.05.31
09:23:13 +01'00'

(António Rui de Sousa Godinho Sampaio)